

Anexo 1
Tabela Tipagem de Exames

ITEM	NOME DO EXAME	Cotação do Valor Total de cada exame em R\$.	Valor pago pelo SUS por exame em R\$.	Valor da complementação por exame que será pago pelo município em R\$.
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8,99	3,70	5,29
2	ANTIBIOGRAMA	29,32	4,98	24,34
3	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	36,53	16,42	20,11
4	CÁLCIO URINÁRIO 24h	2,68	1,85	0,83
5	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5,43	2,73	2,70
6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA 2 DOSAGENS	19,29	3,63	15,66
7	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	4,98	2,83	2,15
8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	3,87	2,73	1,14
9	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	15,82	5,77	10,05
10	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	14,16	2,73	11,43
11	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	3,49	1,37	2,12
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	5,55	1,85	3,70
13	DOSAGEM DE AMILASE	4,37	2,25	2,12
14	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	9,42	2,01	7,41
15	DOSAGEM DE CÁLCIO	3,89	1,85	2,04
16	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	12,53	3,51	9,02
17	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	12,53	3,51	9,02
18	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6,72	1,85	4,87
19	DOSAGEM DE CREATININA	5,45	1,85	3,60
20	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	5,70	3,51	2,19
21	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	8,63	2,01	6,62
22	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	10,21	3,51	6,70
23	DOSAGEM DE GLICOSE	5,28	1,85	3,43
24	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	23,61	7,85	15,76
25	DOSAGEM DE POTÁSSIO	7,25	1,85	5,40
26	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	4,98	2,83	2,15
27	DOSAGEM DE SÓDIO	7,25	1,85	5,40
28	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	6,24	2,01	4,23
29	DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	6,24	2,01	4,23
30	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	11,55	3,51	8,04
31	DOSAGEM DE URÉIA	3,62	1,85	1,77
32	HEMOGRAMA TOTAL	13,21	4,11	9,10
33	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	7,06	2,83	4,23
34	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	31,96	18,85	13,11
35	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3,11	1,37	1,74
36	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	3,00	1,65	1,35
37	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3,96	1,65	2,31
38	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	9,06	1,65	7,41
39	TESTE DE VDRL PARA SIFILIS	6,01	2,83	3,18
40	VHS	4,43	2,73	1,70
Total		387,38	139,73	247,65

Observação: O valor pago pelo SUS por exame foi obtido através da Consulta realizada na Tabela Unificada Detalhada/Grupo 02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica
Programa SIGTAP Desktop (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) - competência 06/2018.

São Valentim - RS, 05 junho de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos termos do caput, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como respeitando os trâmites indicados no art. 26 da mesma Lei, vem pelo presente ato, tornar público o que segue:

OBJETO: 1.1 Contratação com a empresa MARINA VALENTINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 93.060.697/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Castelo Branco nº 805, Sala 01, na cidade de São Valentim-RS, visando a prestação de serviços para realização de até 700 (setecentos) exames laboratoriais mensais, executados para a população do município, solicitados por profissionais da Unidade Básica de Saúde de São Valentim, identificados no Anexo I, em complementação ao valor pago pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que os valores serão satisfeitos até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados.

1.2 As tipagens de exames encontram-se no Anexo I, que fica fazendo parte integrante do contrato que será firmado e assinado pelas partes.

1.3 A coleta de material para os exames, deverá ser realizada na sede do município, em laboratório próprio da contratada, a qual arcará com todos os custos de coleta, feitura, bem como, aquisição dos reagentes e/ou materiais necessários e custos com eventuais empregados.

1.4 A contratada deverá apresentar mensalmente e de forma discriminada listagem com os tipos e quantitativos de exames que foram realizados, indicando em que situação se enquadra para pagamento e também apresentar listagem com o nome e assinatura do paciente, data e tipo de exame realizado.

1.5 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado conforme legislação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 – Secretaria de Saúde; 01 – FMS Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 2186 Atendimentos Terceirizados em Saúde; Rubrica: 339039500000 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais; Reduzido: 14315; Vínculo: 40.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA: Realização de exames laboratoriais mensais sempre que necessário para os munícipes, solicitados por profissionais da Unidade Básica de Saúde de São Valentim, identificadas no Anexo I.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, possível de ser prestado apenas pelo único prestador, no caso do Laboratório Lab Vida, da Empresa Marina Valentini & Cia Ltda a teor do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em nosso município é o único laboratório de análises clínicas que existe conveniado com o Sistema Único de Saúde – SUS e, desde sempre, estes serviços de exames laboratoriais foram prestados por este laboratório.

A coleta de material para os exames, deverá ser realizada na sede do município, em laboratório próprio da contratada, a qual arcará com todos os custos de coleta, feitura, bem como, aquisição dos reagentes e/ou materiais necessários e custos com eventuais empregados.

A contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 que, in verbis: “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...*”.

A regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos escritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Desta forma, destacamos que o artigo 25 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos conclui-se pelo presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

São Valentim, 03 de julho de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito de São Valentim